



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## REQUERIMENTO Nº 183 / 2020 - SINJUR/TJRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA,

O Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia – SINJUR, por meio de sua Presidente e Diretor infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, com arrimo no art. 8º, “caput”, da Constituição Cidadã, no art. 3º, “a”, do Decreto-lei n. 1.402/39, no art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 68/92 e no art. 3º, “a”, de seu próprio Estatuto, expor e requerer o seguinte:

Recentemente, esta entidade sindical recebeu diversas reclamações referentes à entrada de servidores no novo Fórum Geral de Porto Velho, inaugurado em 17 de dezembro de 2019.

Após visita “in loco”, esta Diretoria traz à tona os seguintes problemas:

1) Ao se dirigirem à respectiva porta de entrada, os servidores são obrigados a passar perto de caixas de esgoto dotadas de recorte bastante alto e não sinalizadas, por meio de trajeto sem acessibilidade, o que implica em submetê-los a cheiro horrível todos os dias e ao risco de quedas, bem como no descumprimento das normas vigentes;

2) Não há cobertura na área do estacionamento, sendo que deste último até a entrada própria, os servidores ficam expostos às intempéries;

Cediço que o clima equatorial é marcado por fortes chuvas durante vários meses do ano, bem como por elevadíssimas temperaturas. Neste sentido, é comum os termômetros dos carros marcarem 40°C ou mais em Porto Velho, emergindo imperiosa a tomada de providências destinadas a resguardar os servidores.

Acerca da falta de acessibilidade, cumpre grifar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, cujo § 1º do art. 34 revela que **as pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos**. O art. 56 dessa lei, de seu turno, impõe que **a construção, a reforma, a**

*ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.* Nesta trilha, imperiosa a construção de nova passagem para servidores em parede da atual copa.

Em vista desses problemas, e em abono à celeridade, o SINJUR contratou escritório de engenharia com o escopo de logo apresentar à Administração do Poder Judiciário as soluções técnicas cabíveis, todas elas constantes do laudo anexo.

Por fim, oportuno também lembrar de mais um problema relatado a este sindicato, não tratado no laudo: apesar do elevado número de servidores que laboram na CPE existente no prédio em questão, uma única porta dá acesso e saída para essa área laboral. Segundo servidores, isto já ocasionou situações de desconforto físico em situações com fluxo de pessoas, sendo imprescindível a abertura de mais uma porta nesse local, para acesso e evacuação. Servidores também pedem a inclusão de mais janelas, a fim de minorar possível sensação de claustro. Tratam-se de situações já relatadas ao ilustre Juiz Diretor do Fórum, Senhor Ilisir Bueno da Silva, e ao auxiliar de administração, Senhor Gilson José da Silva em reunião com este requerente.

Pelo exposto, e em afinação com o laudo anexo, requer a tomada das seguintes providências:

- a) rebaixamento das tampas das unidades de tratamento de esgoto e poço (com as respectivas sinalizações) e feitura de calçamento acessível, atendendo a NBR 9050/4;
- b) criação de passarela coberta, em estrutura metálica, sob a escada do estacionamento;
- c) criação de passagem segura e acessível para pedestres até a saída externa, nos termos da NBR 9050/04;
- d) criação de outra entrada para servidores onde hoje funciona a copa;
- e) aquisição e instalação de cobertura das vagas de estacionamento externas destinadas aos servidores;
- f) instalação de mais uma porta para acesso e evacuação, somada de mais janelas, na área de trabalho da CPE do Fórum Central.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Velho - RO, 31 de janeiro de 2020.

Gislaine Magalhães Caldeira

Presidente do SINJUR

Amauri Celso Koike

Diretor Socioassistencial

Em 31 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 31/01/2020, às 14:24 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1583605** e o código CRC **1C6329F6**.

**Referência:** Processo nº 0001741-50.2020.8.22.8000

SEI nº 1583605/versão3